

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3627

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa e que essas pessoas jurídicas se encontram na situação cadastral **Encerrada por Liquidação Voluntária**.

Isso significa que os(as) administradores(as) solicitaram a baixa do CNPJ, mas não efetuaram o pagamento dos débitos da empresa com a União, o que indica que não foram seguidas as fases legais para encerramento da pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é baixada, a lei determina que seja realizada a sua **liquidação**, para verificar a situação patrimonial da empresa: quais são os seus débitos e quais são os seus créditos. Nesse momento, os débitos da empresa devem pagos com os seus eventuais créditos. Se os débitos forem maiores do que os créditos, deve ser solicitada a falência da empresa.

Como os débitos com a União, inscritos em dívida ativa, das pessoas jurídicas abaixo listadas não foram pagos, e não foi solicitada a falência, isso indica que elas foram **extintas irregularmente**.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado(a):

1. que não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
2. a observância da fase de liquidação; ou
3. que a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: **regularize.pgfn.gov.br**.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção **"Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, art. 7º-A; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 9º; Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 1.102 a 1.112; Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 208 a 219; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ERICA NOBUHARA PULGA	***.026.***_**	ELISA SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA	21.204.418/0001-90	1112937508
ARACHELLE BILRO XAVIER DA COSTA	***.318.***_**	CAMALEAO RESTAURANTE E LAZER LTDA	35.609.272/0001-78	1112668747
JACYARA DE ARAUJO GOMES	***.349.***_**	J.A. GOMES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	13.358.886/0001-91	1112668821
LINDBERG CARVALHO LAGES	***.271.***_**	CANAA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	42.075.016/0001-03	1113028220
LUIZ ANTONIO DOMINGOS FILHO	***.320.***_**	LA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	52.424.123/0001-53	1112964830
INGRID FERREIRA DE SOUZA	***.203.***_**	INGRID FERREIRA DE SOUZA LTDA	23.328.962/0001-70	1112690510
ANDRE MAURICIO CEDRAZ DE ARAUJO	***.187.***_**	AMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA	21.098.575/0001-69	1112683319
RUTEMBERG DE MORAIS	***.987.***_**	R A B COMERCIO LTDA	11.565.381/0001-72	1112706503
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO CONRADO	***.153.***_**	DOCTOR DO FRIO MANUTENCAO EM AR REFRIGERADO LTDA	30.467.065/0001-02	1112737215

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ELISCLAY RODRIGUES ALVES DE SOUZA	***.251.***-**	JR5 SOLUCOES LTDA	44.439.064/0001-69	1112739210
ANDRIELI MOREIRA GREGORIO	***.007.***-**	AMG FISIOTERAPIA LTDA	51.690.031/0001-52	1112739992
VINICIUS ANTONIO DA SILVA	***.533.***-**	VINICIUS A DA SILVA LTDA	46.022.355/0001-82	1112827601
KAREN DOS SANTOS SILVA	***.684.***-**	AHC BLOCOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	50.821.654/0001-54	1112960237
GUILHERME HENRIQUE CLEMENTE	***.137.***-**	ADEGA TCHELLOS LTDA	41.078.428/0001-34	1112979182
RODRIGO MARTINS DOS SANTOS	***.341.***-**	CARDIO RITMO DIAGNOSTICO AVANÇADO EM CARDIOLOGIA LTDA	13.072.173/0001-67	1113050718
RAFAEL DOS SANTOS SALVADORI	***.663.***-**	CARDINALE & SALVADORI MARKETING LTDA	38.504.002/0001-90	1113036250
DINARA DORNELLES DA SILVA	***.901.***-**	MAGNNO PORTARIA E SERVICOS LTDA	28.802.591/0001-30	1112652537
MARCELO DA SILVA LIMA PEREIRA COSTA	***.587.***-**	M. DA SILVA L.P. COSTA LTDA	24.546.960/0001-10	1112702254
LUCIANA SIQUEIRA FALCAO ROSSENDY	***.904.***-**	L S F ROSSENDY ESTETICA LTDA	22.356.387/0001-56	1113013174
THIAGO ANDRE RIBEIRO BRAGA	***.690.***-**	BRAGA & PRIEBE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	10.230.409/0001-58	1113061214
OSMARINA PEREIRA DA SILVA	***.024.***-**	O P DA SILVA SANTOS LTDA	21.879.933/0001-70	1112886390
ROZARIA PETRINI BUDOYA	***.430.***-**	ALGEVI COMERCIO DE GESSO LTDA	48.240.964/0001-33	1112743983
NILDOMAR AMANCIO DA SILVA	***.098.***-**	N & F DECORACOES E ACABAMENTOS LTDA	10.552.601/0001-60	1113027868
VINICIUS JERONIMO AMORIM DE SOUZA	***.964.***-**	VINICIUS JERONIMO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	58.468.772/0001-32	1091386414
DAYANA JESUS DE OLIVEIRA	***.504.***-**	COMERCIO DE MEDICAMENTOS MENOR PRECO LTDA	24.922.416/0001-25	1091135736
DANIEL NOGUEIRA DE BRITO	***.368.***-**	TAMOIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	37.959.477/0001-09	1091215694